

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 749/2005 de 31 de Maio de 2005

AGRO-FAJÃS, SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DA ILHA DE SÃO JORGE, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Velas. Matrícula n.º 165/18 de Março de 2005; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/ 18 de Março de 2005.

Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Velas:

Certifica que entre Gil António Bettencourt de Ávila, casado com Maria do Rosário Carreiro Valério Ávila na comunhão de adquiridos, residente na freguesia de Rosais, concelho de Velas e Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, abreviadamente ADISJ, pessoa colectiva n.º 512048746, com sede na Rua Machado Pires, vila e concelho de Velas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade tem a denominação AGRO-FAJÃS, SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA DE LIHA DE SÃO JORGE, LDA.

2.º

A sede social fica instalada nas Velas, Rua Cunha da Silveira, freguesia de Velas.

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

1 - A sociedade tem por objecto exploração leiteira, criação de bovinos, suínos e produção e comercialização de produtos hortícolas e frutícolas.

2 - A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, mesmo de responsabilidade ilimitada, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de setenta e cinco mil euros, encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de sessenta mil euros pertencendo ao sócio ADISJ e outra no valor de quinze mil euros pertencendo ao sócio Gil António Bettencourt de Ávila.

5.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até o valor global de dez mil euros.

6.º

É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios; a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo, a exercer nos termos legais.

7.º

1 - A sociedade terá um ou mais gerentes, a eleger em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

2 - Fica desde já nomeado administrador gerente o sócio Gil António Bettencourt de Ávila.

3 - A sociedade encontra-se validamente obrigada, em todo o que diga respeito à área financeira, por duas assinaturas, do sócio Gil António Bettencourt de Ávila, e outra a indicar pela direcção da ADISJ.

4 - Fica inteiramente vedado aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderem individualmente perante a sociedade, indemnizando-a pelos prejuízos que ela venha a sofrer.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando recaia sobre a quota penhora, arresto ou arrolamento e ainda, por qualquer outro motivo, tenha de proceder-se à sua venda judicial ou arrematação em processo judicial, administrativo ou fiscal;

b) Por acordo com o seu titular. Os casos de amortização previstos na alínea a) supra, a contrapartida da amortização será o valor que para a quota resultar do balanço especialmente elaborado para o efeito, com referência à data do facto que der lugar à amortização.

9.º

Os sócios podem deliberar em assembleia geral a derrogação ou alteração das normas gerais dispositivas do código das sociedades comerciais.

10.º

Os gerentes nomeados ficam desde já autorizados a levantar a conta aberta em nome da sociedade no banco, todo o depósito ali efectuado, para fazer face às despesas com a escritura e registo do contrato de sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Velas, 11 de Abril de 2005. - A 2.^a Ajudante, *Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt*.